

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULORUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 32/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo a criar a Guarda Civil Municipal de Assis, de caráter preventivo e educativo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, visando a colaboração na segurança pública.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal terá como incumbência entre outros, os seguintes serviços:

- I-** a vigilância diurna e noturna dos logradouros públicos;
- II-** a guarda das repartições públicas e recintos fechados;
- III-** preservar o bem estar dos munícipes;
- IV-** a prestação de socorro e de salvamento;
- V-** A proteção e defesa da população nos casos de calamidade pública;
- VI-** A prestação de honra, desde que não seja de caráter militar.

Art. 3º - Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime estatutário, e, estarão obrigatoriamente sujeitos a participar de curso de formação específica.

COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
 Com. Ed. Cultura
 Com. Trabalho e Turismo
 Câmara Municipal de Assis, 14

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 03
Proc 40/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º - São requisitos gerais para admissão na Guarda Civil Municipal:

- I- ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- não registrar antecedentes criminais;
- III- ter aptidão física, mental e psicológica, comprovada em testes específicos;
- IV- estar em dia com o serviço militar;
- V- ter concluído o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Aos Guardas Civis Municipais é garantido seguro para cobertura em casos de morte acidental e invalidez permanente, decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal deverá atuar harmoniosamente com os outros órgãos policiais estaduais ou federais com atribuições no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal terá como base de seu procedimento o respeito aos direitos e garantias individuais previstos no artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 8º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Assis compreende cargos de provimento em comissão e efetivos, especificados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e efetivos a que se refere o “caput” deste artigo são os seguintes:

- I- Cargos em comissão de livre provimento:
 - a)- Comandante com nível de Diretor de Departamento;
 - b)- Chefe de Divisão;
 - c)- Chefe de Serviço;
 - d)- Coordenador.
- II- Efetivos:
 - a)- Guarda Civil Municipal;



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04
Proc 40/06
Presidente

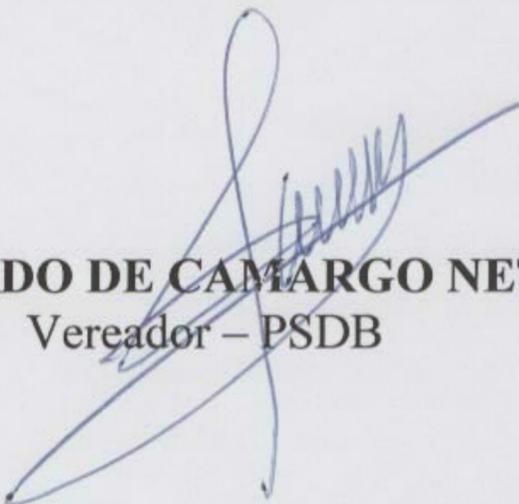
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- b)- Preparador Físico;
- c)- Psicólogo.

- Art. 9º -** Ficam asseguradas, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de Guarda Civil Municipal a pessoas do sexo feminino, desde que haja número de inscrições suficiente.
- Art. 10 -** A regulamentação interna do órgão e respectivas unidades administrativas criados por esta Lei, bem como suas atribuições, competências e as descrições dos cargos, serão definidos por Decreto do Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 11 -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE MARÇO DE 2.006.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº

05

Proc

40/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que **“dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Assis e dá outras providências.**

Uma polícia mais próxima da comunidade, armada ou não, e que tenha credibilidade junto à população. Especialistas apontam essas características como base do desenvolvimento das guardas municipais, apontadas pelos acadêmicos como uma boa arma no combate à violência.

O pesquisador Jean-François Deluchey, especialista em segurança pública no Brasil da Universidade Sorbonne, na França, diz que a guarda municipal pode ser o exemplo para um projeto de reformulação total das polícias brasileiras.

“A guarda municipal poderia até ser um modelo para a polícia que queremos para o Brasil. Porque é uma polícia nova, porque é possível ensinar, de maneira completamente diferente do que se ensinou nas polícias estaduais nos últimos vinte anos”, afirma o pesquisador.

“E também os quadros da guarda municipal poderiam ser formados por pessoas realmente envolvidas em questões de direitos humanos e na busca dos verdadeiros suspeitos, e não na repressão em todos os cantos”.

Esta polícia não tem a fama de repressão. Eles são uma força policial muito mais preventiva, muito mais próxima à comunidade, muito menos ameaçadora.

A cidade de Guarulhos, por exemplo, tem sido apontada por especialistas como um bom exemplo de combate à violência e tem como um dos carros-chefe de sua política de segurança o incentivo à guarda municipal.

Mantidas pelos municípios, as Guardas Municipais devem participar da Segurança Pública em todos os seus campos constitutivos. Diante do aumento da criminalidade e do número de pessoas feridas e mortas em consequência da guerra social em curso, movida com o pano de fundo do narcotráfico e do crime organizado, todos os organismos do Estado devem, de um modo ou de outro, participar do combate à violência e à delinquência.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 06
Proc 40/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Nada há de novo em reivindicar segurança para os cidadãos, vivam eles no campo ou na cidade, sejam quais forem as suas condições sociais. A segurança dos cidadãos é um direito constitucional e consta dos Direitos Humanos da ONU. É um bem público, uma responsabilidade à qual os governos, o municipal em primeiro lugar, devem responder com políticas públicas bem concatenadas. Isto é, políticas com objetivos, doutrina (incluindo o respeito democrático à cidadania e aos direitos humanos), meios materiais, estrutura, recursos humanos e financeiros. Para tanto, as Guardas Municipais devem estar sujeitas à fiscalização interna e externa. Caso contrário, tenderão ao arbítrio.

Haverá quem reitere não caber à Guarda Municipal tal ou qual tipo de policiamento, que já seria da responsabilidade de uma polícia ou de outra. Os tipos de ação policial cabem, sem, à Guarda Municipal enquanto coadjuvante que por vezes tem grande capacidade de presença e mobilidade no território municipal. Mas um ator coadjuvante qualificado, capaz de prestar serviços relevantes, merecedor do apoio da comunidade.

A segurança pública está em processo de mudança no Brasil. A população, isto é, a cidadania não se conforma com a falta de segurança e, quando pode, busca no âmbito privado o que não lhe é garantido pelos governos. Daí a proliferação da indústria da segurança. De outro lado, a área política está tomando iniciativas que promovem mudanças nos papéis policiais tradicionais. Tramita no Legislativo em Brasília um número elevado de projetos que reconhecem o papel policial das Guardas Municipais.

A insegurança chegou a tal ponto que os Prefeitos e Prefeitas não têm mais como fugir do problema. Não basta serem sensíveis, que busquem recursos, que debatam o problema. Nada disto conta se não colocarem a mão na massa.

A Guarda Municipal tem a grande característica da identidade com a cidade. Esta é a sua referência, não existe outra. Um guarda não é transferido para outra cidade. A Prefeitura poderá suprir necessidades (habitação, por exemplo; de estudos também) de seus guardas como as demais polícias não têm condições de fazer. Assim, será factível exigir mais deste corpo que é policial, pois é da sua natureza e da sua finalidade. Por exemplo, exigir uma disciplina exemplar.

A Guarda Civil Municipal de Assis poderá ser um eficiente laboratório de política pública de segurança.



Câmara Municipal de Assis

Els. Nº 07
Proc 40/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE MARÇO DE 2.006.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 08
Proc 40/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 032/2006
PARECER Nº. 040/2006

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Assis.”

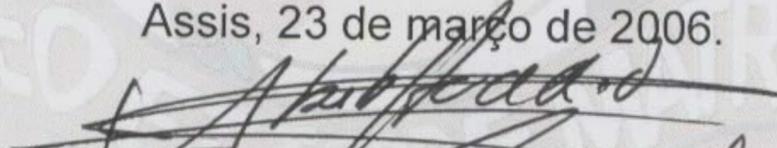
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa à criação da Guarda Civil Municipal de Assis.

A iniciativa, em tese, é exclusiva do Executivo, por tratar-se de serviço cuja atividade pertine àquele Poder. Mas, diante da relevância do tema, a sanção do presente projeto é de rigor.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 23 de março de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico